



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1643,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA O ART. 22 DA LEI 1064 DE 29.12.2003 E CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1064, DE 29.12.2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a criar cargos no Quadro de Cargos de Provimento efetivo, previsto na Lei Municipal nº 1064, de 29.12.2003, (Plano de Carreira do Magistério Público do Município), conforme quantidade e função, que segue:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries).	22 horas
04	Professor de Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries).	22 horas
01	Pedagoga	22 horas

Art. 2º - Altera o Art. 22 da Lei Municipal nº 1064 de 29/12/2003, incluindo a seguinte redação:

(....)

"PROFESSOR III:

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 8ª SÉRIES: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, para as especialidades de Educação Física, Artes, Línguas Estrangeiras e Música.

Parágrafo Único: Para o atendimento especializado dos alunos que sejam portadores de necessidades educacionais especiais, o professor deverá possuir habilitação específica nessa área".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 21 de dezembro de 2011.

Foi efetuada a publicação
em 21/12/2011


Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (5ª A 8ª SÉRIES)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior e/ou Curso na Área de atuação c/ Certificado de Conclusão

c) Habilitação Funcional: Formação superior na área de atuação com certificado de conclusão.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (1ª A 8ª SÉRIES)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior e/ou Curso na Área de atuação c/ Certificado de Conclusão

c) Habilitação Funcional: Formação superior na área de atuação com certificado de conclusão (Educação Física, Artes, Línguas Estrangeiras, Música ou Educação Especial).

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

1- *“ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO* - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de



VILA FLORES - RS

alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

2 - "*ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL*" - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3 - "*ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR*" - coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.
- Lotação: Escolas Municipais.
- Idade: Mínima: 18 anos.